

RESOLUÇÃO N.º 01/2014

EMENTA: Estabelece Normas para realização, avaliação, entrega e arquivamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia.

A Coordenadora do Curso de Graduação em Pedagogia do Instituto de Educação de Angra dos Reis da Universidade Federal Fluminense, ANDREA CRISTINA PAVÃO BAYMA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso instituído pela Resolução CEP nº03/2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, GÊNEROS E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - é um componente curricular do Curso de Graduação em Pedagogia e consiste na elaboração e apresentação, pelo discente inscrito no Curso, de trabalho original, individual e escrito, desenvolvido sob a responsabilidade de um docente orientador.

Art. 2º O TCC é requisito obrigatório para obtenção do título de licenciado em Pedagogia e é cumprido na forma estabelecida por este regulamento.

Art. 3º As disciplinas referentes ao TCC – Metodologias de Pesquisa em Educação, TCC I, TCC II, TCC III e TCC IV – serão ministradas por docentes do Departamento de Educação de Angra dos Reis.

Art. 4º O TCC a ser desenvolvido pelo discente deve enquadrar-se em um dos seguintes gêneros discursivos:

I- Monografia;

II- Ensaio Acadêmico;

III- Relato de Experiência;

IV- Elaboração de Material Didático.

Art. 5º As Ementas das disciplinas TCC I, TCC II, TCC III e TCC IV deverão indicar os seguintes objetivos a serem alcançados ao final de cada uma delas como condição sine qua non, para a aprovação do discente:

I- TCC I: elaborar um Projeto de TCC completo;

II- TCC II: desenvolver Texto Acadêmico com revisão bibliográfica, e/ou apresentar dados de campo, e/ou produção de algum capítulo;

III- TCC III: escrever Versão Preliminar contendo todos os elementos de um TCC, de acordo com o gênero discursivo, pronto para ser entregue aos docentes pareceristas, para o cumprimento da primeira Qualificação;

IV- TCC IV: revisar o TCC a partir das recomendações dos docentes pareceristas e concluir o Trabalho Final.

Parágrafo único. O TCC deve ser escrito de acordo com as regras prescritas no Manual de Trabalhos Monográficos da UFF, no caso de se enquadrar no gênero Monografia. Para os demais gêneros, deverão ser observados roteiros disponibilizados pela Coordenação de TCC.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO DO TCC

Art. 6º Os documentos que regulam a produção do TCC são:

I- Carta de Aceite do Orientador: documento no qual o orientador aceita o discente como seu orientando de TCC;

II- Mudança de Orientador: documento que registra o nome do orientador anterior e o aceite do novo orientador;

III- Declaração do Orientador Versão Preliminar: documento no qual o orientador declara que o discente está APTO a enviar a Versão Preliminar do TCC para avaliação dos docentes pareceristas;

IV- Parecer do Docente Parecerista: documento no qual o docente responsável por avaliar a Versão Preliminar do TCC emite o parecer;

V- Nota Final do TCC: documento no qual o orientador encaminha a nota final do discente referente ao TCC IV.

Parágrafo único. Os modelos referentes à documentação do TCC estarão disponíveis na Coordenação de TCC.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 7º O Coordenador de TCC é escolhido, de dois em dois anos, dentre os docentes que compõem o Colegiado do Curso de Pedagogia ou dentre os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados na Unidade Acadêmica.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de TCC:

I- informar os docentes e discentes matriculados em TCC, acerca do estabelecido neste regulamento;

II- orientar os discentes na escolha dos orientadores, buscando o equilíbrio na distribuição dos orientandos entre os docentes;

III- convocar, quando necessário, reunião com os orientadores;

IV- organizar, junto ao Colegiado do Curso, a listagem dos discentes por orientador;

V- administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador;

VI- informar, no início do ano letivo, o calendário das atividades relativas ao TCC a serem cumpridas pelos discentes durante o ano letivo;

VII- oferecer assessoria pedagógica aos discentes e docentes, durante o processo de construção do TCC;

VIII- arquivar a Carta de Aceite do Orientador;

IX- enviar a frequência e a nota de aproveitamento do discente relativas às disciplinas de TCC I, II, III e IV à Secretaria Administrativa do Curso de Pedagogia;

X- observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência estabelecidos no Capítulo V.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Os discentes deverão escolher seu orientador ao se inscreverem na disciplina TCC I, podendo, também, escolher um co-orientador, interno ou externo à Universidade Federal Fluminense, com o consentimento de seu orientador.

Art. 10 São requisitos para a orientação:

I- O orientador de TCC deverá ter titulação mínima de Mestre e ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, lotado no Departamento de Educação de Angra dos Reis;

II- O co-orientador deve possuir, no mínimo, título de especialista e estar vinculado a uma instituição de ensino superior;

Art. 11 A mudança de orientador deve ser comunicada aos docentes envolvidos e ao Coordenador de TCC, mediante o documento Mudança de Orientador.

Art. 12 São atribuições do orientador:

I- orientar tecnicamente o discente na elaboração do trabalho, indicando fontes de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades programadas;

II- estabelecer de comum acordo com o discente os dias e horários para orientação do trabalho a ser desenvolvido;

III- enviar a frequência e a nota de aproveitamento do discente relativas às disciplinas de TCC I, II, III e IV à Coordenação de TCC;

IV- participar das reuniões de avaliação dos procedimentos didático-pedagógicos do TCC, quando necessário;

V- observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência estabelecidos no Capítulo V.

Art. 13 São atribuições do co-orientador:

I- acompanhar o desenvolvimento do trabalho em uma ou mais de suas fases;

II- contribuir cientificamente para o desenvolvimento do trabalho, não devendo substituir o orientador nem intervir em suas competências.

Art. 14 São atribuições do discente:

I- conhecer e respeitar o estabelecido neste regulamento;

II- estabelecer de comum acordo com o orientador os dias e horários para orientação do trabalho a ser desenvolvido;

III- estabelecer a programação das atividades e submetê-las ao orientador;

IV- seguir a orientação dada pelo orientador na elaboração do trabalho, buscando informações nas fontes de recursos indicados;

V- observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência estabelecidos no Capítulo V.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO E PRAZOS

Art. 15 Na disciplina de TCC I, o discente encaminhará:

I- a Carta de Aceite do Orientador ao Coordenador de TCC, no prazo máximo de 15 dias letivos após o início da disciplina;

II- o Projeto de TCC ao orientador até o último dia letivo da disciplina.

Art. 16 Na disciplina de TCC II, o discente encaminhará um Texto Acadêmico com revisão bibliográfica e/ou os dados de campo, e/ou produção de algum capítulo ao orientador até o último dia letivo da disciplina.

Art. 17 Na disciplina de TCC III, o discente encaminhará a Versão Preliminar do TCC para Qualificação, em formato impresso, a dois docentes pareceristas, com autorização do orientador, mediante o documento Declaração do Orientador Versão Preliminar, até o último dia letivo da disciplina.

Art. 18 O docente parecerista entregará ao orientador o seu parecer sobre a Versão Preliminar do TCC no prazo de 15 dias após o recebimento do trabalho.

Art. 19 Na disciplina de TCC IV o discente deverá ir à Biblioteca para:

I- encomendar elaboração de ficha catalográfica de seu trabalho;

II- receber orientação da bibliotecária sobre a formatação do TCC.

Art. 20 O discente deverá entregar o Trabalho Final ao orientador, para avaliação, no prazo mínimo de trinta dias antes do final da disciplina de TCC IV.

Art. 21 O orientador deverá avaliar o Trabalho Final, emitir e entregar ao discente o Documento de Nota Final do TCC IV, juntamente com os pareceres, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 22 O discente entregará ao Coordenador de TCC, no prazo mínimo de quinze dias antes do final da disciplina de TCC IV, os seguintes documentos:

I- Trabalho Final revisado e formatado, sendo uma cópia impressa em encadernação espiralada e uma cópia digital, em arquivo *PDF* e em arquivo *Word*, gravada em CD ou DVD, embalada em capa devidamente identificada com as seguintes informações: nome da Universidade e do Curso, nome do discente e do orientador, título do trabalho e ano;

II- Pareceres dos Docentes Pareceristas;

III- Documento de Nota Final do TCC IV.

Art. 23 O Coordenador de TCC deverá elaborar listagem dos possíveis formandos, a partir da posse de todos os documentos relacionados no artigo 22 desta resolução.

Art. 24 O Coordenador de TCC entregará aos respectivos setores os seguintes documentos:

I- Biblioteca: listagem dos possíveis formandos.

II- Secretaria Administrativa do Curso de Pedagogia: listagem dos possíveis formandos; Trabalho Final em formato impresso e digital; Pareceres dos Docentes Pareceristas; Nota Final do TCC.

Art. 25 A Biblioteca do Curso de Pedagogia receberá a listagem dos possíveis formandos a fim de:

I- verificar as pendências do discente;

II- informar por escrito os discentes com pendência para a Secretaria Administrativa do Curso de Pedagogia no prazo máximo de sete dias;

III- validar os TCC colocados no Repositório, desde que o discente não tenha pendências com as Bibliotecas da UFF.

Art. 26 A Secretaria Administrativa do Curso de Pedagogia receberá a listagem dos possíveis formandos a fim de:

I- lançar a nota e frequência do discente na disciplina de TCC IV;

II- verificar a integralização do currículo;

III- verificar informação fornecida pela Biblioteca sobre os discentes com pendências;

IV- indicar os discentes à colação de grau para a Pró-Reitoria de Graduação da UFF;

V- arquivar os documentos.

Art. 27 A cópia digital do TCC será inserida no Repositório Institucional sob a responsabilidade do Gestor da Comunidade do Repositório Institucional do IEAR no prazo de 30 dias após o arquivamento.

Parágrafo único. O discente colará grau se, e somente se: integralizar o currículo, não tiver pendências com as Bibliotecas da UFF e a Secretaria Administrativa do Curso de Pedagogia receber todos os documentos exigidos por este regulamento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 28 A avaliação e a aprovação nas disciplinas de TCC e o lançamento da frequência e da nota ficam condicionados à entrega dos seguintes documentos pelo discente ao seu orientador, nas respectivas disciplinas:

I- TCC I: Projeto de TCC;

II- TCC II: Texto Acadêmico com revisão bibliográfica, e/ou os dados de campo, e/ou produção de algum capítulo;

III- TCC III: Versão Preliminar do TCC para Qualificação;

IV- TCC IV: Trabalho Final revisado.

Art. 29 As notas e as frequências referentes às disciplinas TCC I, TCC II, TCC III e TCC IV serão lançadas pela Secretaria Administrativa do Curso de Pedagogia, após o cumprimento das exigências descritas nesta resolução.

Art. 30 Nos pareceres emitidos sobre a Versão Preliminar do TCC para Qualificação constarão as seguintes opções de avaliação:

I- aprovado sem sugestão de alterações;

II- aprovado com indicação de pequena revisão;

III- reprovado com solicitação de revisão de monta;

IV- reprovado.

§ 1º Os pareceres deverão ser pautados em critérios pré-definidos para cada gênero, por meio dos modelos disponíveis na Coordenação de TCC, a fim de orientar o discente na revisão de seu trabalho.

§ 2º Fica a critério do orientador e do orientando a formação de Banca Examinadora para a qualificação da Versão Preliminar do TCC e se esta será pública ou não.

Art. 31 No documento de Nota Final do TCC, o orientador registrará a nota final, acompanhada de justificativa que levará em consideração o avanço do trabalho ao longo da disciplina de TCC IV, a partir da avaliação realizada pelos docentes pareceristas da Versão Preliminar do TCC para Qualificação.

Art. 32 No caso de comprovação de plágio, o discente será reprovado, ficando impedido de se formar.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 33 Após a aprovação do Trabalho Final, os discentes poderão participar dos seguintes encontros para apresentação e socialização de sua produção:

I- Semana do IEAR, realizada no primeiro semestre letivo de cada ano;

II- Semana Acadêmica e Cultural do IEAR – SACI –, realizada no segundo semestre letivo de cada ano.

§ 1º A participação nos encontros não é requisito obrigatório à obtenção do grau de Licenciado em Pedagogia, mas deve ser estimulada pela Coordenação do Curso, pelos orientadores e pelo Coordenador de TCC, para a difusão e publicização da produção discente.

§ 2º Para a apresentação dos trabalhos, serão aceitas múltiplas linguagens, como pôster, e-pôster, comunicação oral, performance, apresentações em audiovisuais, entre outras.

Art. 34 Deverá ser organizada uma revista digital para a socialização desta produção.

Art. 35 A Coordenação de Curso, a Coordenação de TCC e os orientadores deverão incentivar e encaminhar as melhores monografias para participação no Prêmio Vasconcellos Torres.

Art. 36 Deverá ser criado um prêmio local a exemplo do Prêmio Vasconcellos Torres.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

AUGUSTO CESAR GONÇALVES E LIMA
Diretor do Instituto de Educação
#####